



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
062	<i>[assinatura]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.839 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera a redação do Artigo 8º, da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 8º, da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º Para fins de aprovação e licenciamento das construções enquadradas no Programa "VIDA NOVA", fica estabelecidos os seguintes requisitos edílios e urbanísticos:

I - Área mínima do terreno - 160m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 8m (oito metros);

II - Área mínima da Unidade Habitacional - 24,0m² (vinte e quatro metros quadrados);

III - Área mínima interna - 24,0m² (vinte e quatro metros quadrados);

IV - Pé direito mínimo - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) na cozinha e banheiro e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos demais cômodos.

Parágrafo único. Os demais requisitos edílios e urbanísticos deverão atender ao Plano Diretor Municipal e ao Código de Obras do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de outubro de 2019

[assinatura]
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.